



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SAA n° 001 / 2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SAA n° 001 / 2024

Institui Grupo de Trabalho para propor diretrizes para elaboração de normas procedimentais ao licenciamento ambiental de empreendimentos relativos a biogás e ao biometano no Estado de São Paulo

Os **SECRETÁRIOS DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e **DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 020.00009050/2024-63, e

considerando o Decreto estadual n° 65.881, de 20 de julho de 2021, por meio do qual o Estado de São Paulo aderiu às campanhas *Race to Zero* e *Race to Resilience* no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e o Plano de Ação Climática – PAC 2050, que tratam dos compromissos do estado de São Paulo para reduzir as emissões de gases de efeito estufa – GEE;

considerando que o biogás é uma fonte de energia que pode ser produzida a partir de resíduos sólidos urbanos (RSU) e esgoto, da indústria, do setor agropecuário, contribuindo com a economia circular, a ampliação da oferta de energia renovável e, conseqüentemente, com o aumento da segurança energética no estado de São Paulo;

considerando que o potencial técnico de produção de biogás no estado de São Paulo com origem no setor sucroenergético é da ordem de 30 milhões de Nm³/d, que corresponde a 80% do total, e da produção agrícola e da proteína animal, da ordem de 5 milhões de Nm³/d;

considerando que o biometano, obtido a partir do biogás, é fungível com o gás natural em qualquer proporção, podendo ser distribuído por meio da infraestrutura existente do gás natural, gasodutos, caminhões na forma comprimida e liquefeita, bem como consumido por indústrias e utilizado como combustível veicular, com destaque em veículos pesados, contribuindo para descarbonização dos setores industrial e de transportes;

considerando que a produção de biofertilizantes a partir do efluente da produção de biogás contribui com a agricultura sustentável;

considerando que o biometano pode ser transportado por gasodutos e/ou caminhões;

considerando que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística é órgão central do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA;

considerando que o aproveitamento do potencial de produção de biogás e de biometano no estado de São Paulo depende da implantação de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB; e

considerando que os investimentos em empreendimentos de produção de biogás e biometano são majoritariamente privados e dependem essencialmente de segurança jurídica e regulatória e de previsibilidade de regras, inclusive quanto ao licenciamento ambiental,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, diretrizes para a elaboração de normas procedimentais ao licenciamento ambiental de:

I - empreendimentos relacionados à produção de biogás e biometano que utilizem biodigestores a partir de resíduos dos setores sucroenergético e agropecuário, de frigoríficos e abatedouros, de pequenas e médias propriedades rurais e de aterros sanitários; e

II - atividades de transporte, transferência e/ou armazenamento de biometano por caminhões.

Parágrafo único - As diretrizes de que trata o “caput” serão propostas para avaliação dos respectivos órgãos ou entes competentes e, caso adotadas, serão aplicadas, observadas as regras de competência, por meio de ato administrativo próprio, aos processos de licenciamento ambiental de novas instalações, bem como aos processos de renovação de licença de operação de instalações existentes ou da respectiva ampliação.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes:

I - da SEMIL, que o coordenará;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA; e

III - da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Parágrafo único - Os membros do grupo de trabalho indicados pelos respectivos órgãos e entidade, sendo um titular e um suplente, serão designados por Portaria do Chefe de Gabinete da SEMIL.

Artigo 3º - O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução Conjunta.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.